



SENADO FEDERAL

MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 469, DE 2009

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Saúde e dos Transportes, no valor global de dois bilhões, cento e sessenta e oito milhões, cento e setenta e dois mil reais, para os fins que especifica.

ESTE AVULSO CONTÉM OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

	Pg
- Autógrafo da Medida Provisória nº 469, de 2009.....	02
- Medida Provisória original.....	07
- Mensagem do Presidente da República nº 801/2009	11
- Exposição de Motivos nº 228/2009, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	12
- Ofício nº 1.337/2009 da Câmara dos Deputados, encaminhando a matéria ao Senado	13
- Calendário de tramitação da Medida Provisória	14
- *Emendas apresentadas perante a Comissão Mista	14
- Nota Técnica nº 9/2009, da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados	14
- Parecer sobre a Medida Provisória, em substituição à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados – Relator: Deputado Armando Abílio (PTB-PB).....	19
- Folha de sinopse de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados	30
- Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 23, de 2009, de prorrogação do prazo de vigência da Medida Provisória	35

*Publicadas em caderno específico

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 469, DE 2009

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Saúde e dos Transportes, no valor global de R\$ 2.168.172.000,00 (dois bilhões, cento e sessenta e oito milhões, cento e setenta e dois mil reais), para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Saúde e dos Transportes, no valor global de R\$ 2.168.172.000,00 (dois bilhões, cento e sessenta e oito milhões, cento e setenta e dois mil reais), para atender à programação constante do Anexo desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2008, sendo:

I - R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) de Recursos Ordinários;

II - R\$ 3.050.000,00 (três milhões e cinquenta mil reais) de Recursos Próprios Não-Financeiros; e

III - R\$ 2.163.122.000,00 (dois bilhões, cento e sessenta e três milhões, cento e vinte e dois mil reais) da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ORGAO : 34000 - MINISTERIO DA SAUDE
UNIDADE : 36212 - AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA

ANEXO

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABAJO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S	G R P	M O D	I U	F T E	VALOR
1289 VIGILANCIA E PREVENCAO DE RISCOS DECORRENTES DA PRODUCAO E DO CONSUMO DE BENS E SERVICOS								3.717.000
		ATIVIDADES						
10 304	1289 20BA	PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA						3.717.000
10 304	1289 20BA 0111	PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)						3.717.000
TOTAL - FISCAL								0
TOTAL - SEGURIDADE								3.717.000
TOTAL - GERAL								3.717.000

ANEXO	CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GRUPO	MOD	U	FTE	VALOR
1201 CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO NO COMPLEXO DA SAUDE								23.000.000
		ATIVIDADES						
10 303	1201 208A	PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA						25.000.000
10 303	1201 308A 0111	PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	5	3	2	90	0 351	25.000.000
			5	4	2	90	0 351	21.272.000
								3.728.000
1214 ATENCAO BASICA EM SAUDE								114.446.800
		ATIVIDADES						
10 301	1214 208A	PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA						114.446.800
10 301	1214 308A 0111	PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	5	3	2	90	0 351	114.446.800
			5	4	2	90	0 351	114.446.800
1224 ASSISTENCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIZADA								410.581.120
		ATIVIDADES						
10 302	1224 208A	PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA						410.581.120
10 302	1224 308A 0111	PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	5	3	2	90	0 351	410.581.120
			5	4	2	90	0 351	140.553.120
								270.028.000
1293 ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS ESTRATEGICOS								483.600.000
		ATIVIDADES						
10 303	1293 208A	PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA						483.600.000
10 303	1293 308A 0111	PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	5	3	2	90	0 351	483.600.000
			5	4	2	90	0 351	483.600.000
1436 APERFEIÇOAMENTO DO TRABALHO E DA EDUCACAO A SAUDE								1.200.000
		ATIVIDADES						
10 128	1436 208A	PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA						1.200.000
10 128	1436 308A 0111	PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	5	3	2	90	0 351	1.200.000
			5	4	2	90	0 351	1.200.000
1444 VIGILANCIA, PREVENCAO E CONTROLE DE DOENCAS E AGRAVOS								1.124.577.000
		ATIVIDADES						
10 305	1444 208A	PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA						1.124.577.000
10 305	1444 308A 0111	PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	5	3	2	90	0 351	1.124.577.000
			5	4	2	90	0 351	1.122.795.000
								1.782.000
TOTAL - FISCAL								0
TOTAL - SEGURIDADE								2.159.405.000
TOTAL - GERAL								2.159.405.000

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39101 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

ANEXO			CREDITO EXTRAORDINARIO					
PROGRAMA DE TRABALHO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00					
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G R P	R O D	M O D	F I T E	VALOR
4225 GESTAO DA POLITICA DOS TRANSPORTES								700.000
		ATIVIDADES						
26 122	0225 208A	PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA						700.000
26 122	0225 208A 0111	PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)						700.000
			7	4	2	90	0	300
TOTAL - FISCAL								700.000
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								700.000

ORGAO : 39004 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39250 - AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT

ANEXO			CREDITO EXTRAORDINARIO						
PROGRAMA DE TRABALHO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1 00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GR	RP	MOD	U	FTE	VALOR
0225 GESTAO DA POLITICA DOS TRANSPORTES									1.600.000
		ATIVIDADES							
122	0225 20BA	PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA							2.600.000
26 122	0225 20BA 0111	PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	3	2	90	0	650	2.600.000
TOTAL - FISCAL									2.600.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.600.000

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 469, DE 2009

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Saúde e dos Transportes, no valor global de R\$ 2.168.172.000,00, para os fins que especifica.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Saúde e dos Transportes, no valor global de R\$ 2.168.172.000,00 (dois bilhões, cento e sessenta e oito milhões, cento e sessenta e dois mil reais), para atender à programação constante do Anexo desta Medida Provisória.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2008, sendo:

I - R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) de Recursos Ordinários;

II - R\$ 3.050.000,00 (três milhões e cinquenta mil reais) de Recursos Próprios Não-Financeiros; e

III - R\$ 2.163.122.000,00 (dois bilhões, cento e sessenta e três milhões, cento e vinte e dois mil reais) da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de outubro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.



Referendado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva
MP-EM 228 MP CRÉDITO MS MT(L4)

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S M P D	G R O D	M O D	I N T E	VALOR
1201 CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO NO COMPLEXO DA SAUDE							25.000,000
		ATIVIDADES					
10 303	1201 208A	PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA					25.000,000
10 303	1201 208A 0111	PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)					25.000,000
			S	3	2	90	0 351
			S	4	3	90	0 351
							21.272,000
							3.728,000
1214 ATENCAO BASICA EM SAUDE							114.446,850
		ATIVIDADES					
10 301	1214 208A	PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA					114.446,850
10 301	1214 208A 0111	PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)					114.446,850
			S	3	2	90	0 351
							114.446,850
1220 ASSISTENCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIZADA							410.581,120

		ATIVIDADES						
10 207	1220 208A	PREVENÇÃO, PREPARAÇÃO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA						470.284.129
10 303	1220 208A 0111	PREVENÇÃO, PREPARAÇÃO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)						470.284.120
			54	3	2	90	0	338
			54	4	2	90	0	338
								140.553.120
								270.025.000
		1393 ASSISTENCIA FARMACEUTICA E ENSINOS ESTRATEGICOS						491.609.800
		ATIVIDADES						
10 383	1293 208A	PREVENÇÃO, PREPARAÇÃO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA						493.600.000
10 303	1293 208A 0111	PREVENÇÃO, PREPARAÇÃO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)						493.600.000
			5	3	2	90	0	338
								493.600.000
		1434 APERFEICOAMENTO DO TRABALHO E DA EDUCACAO NA SAUDE						1.200.000
		ATIVIDADES						
10 123	1434 208A	PREVENÇÃO, PREPARAÇÃO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA						1.200.000
10 123	1434 208A 0111	PREVENÇÃO, PREPARAÇÃO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)						1.200.000
			5	3	2	90	0	338
								1.200.000
		1444 VIGILANCIA, PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS E AGRAVOS						1.124.577.000
		ATIVIDADES						
10 203	1444 208A	PREVENÇÃO, PREPARAÇÃO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA						1.124.577.000
10 303	1444 208A 0111	PREVENÇÃO, PREPARAÇÃO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)						1.124.577.000
			5	3	2	90	0	338
			5	4	2	90	0	338
								1.122.795.000
								1.792.500
		TOTAL - FISCAL						0
		TOTAL - SEGURIDADE						2.139.405.900
		TOTAL - GERAL						2.139.405.000

ORÇAO : 39008 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39101 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

ANEXO

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRANSITO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ATIVIDADE/TITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	P	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	
		0225 GESTAO DA POLITICA DOS TRANSPORTES							700.000
		ATIVIDADES							
26 630	0225 208A	PREVENÇÃO, PREPARAÇÃO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA							700.000
26 123	0225 208A 0111	PREVENÇÃO, PREPARAÇÃO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							700.000
			5	4	2	90	0	338	700.000
		TOTAL - FISCAL							700.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							700.000

ORGAO : 39008 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39250 - AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT

CREDITO EXTRAORDINARIO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/VACAO/SUBTITULO/PRODUTO	EG	GR	M	I	F	VALOR
			SND	P	OD	UTE		
0225 GESTAO DA POLITICA DOS TRANSPORTES								2.600.000
		ATIVIDADES						
26 122	0125 20BA	PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA						2.600.000
26 122	0225 20BA 0111	PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)						2.600.000
								2.600.000
TOTAL - FISCAL								2.600.000
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								2.600.000

ORGÃO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39251 - AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS - ANTAQ

CREDITO EXTRAORDINARIO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S M P D	G R P D	M O D	I T E	VALOR
0225 GESTAO DA POLITICA DOS TRANSPORTES							1.300.000
		ATIVIDADES					
24 122	0125 10BA	PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA					1.300.000
26 122	0225 70BA 0111	PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)					1.300.000
			F	3	2	90	0 300
TOTAL - FISCAL							1.300.000
TOTAL - SEGURIDADE							0
TOTAL - GERAL							1.300.000

ORÇAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
 UNIDADE : 39251 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNT

ANEXO CREDITO EXTRAORDINARIO
 PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G R P D	M O D	I U D	F T E	VALOR
0215 GESTAO DA POLITICA DOS TRANSPORTES								450.000
ATIVIDADES								
26 121	0225 208A	PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA						450.000
26 122	0225 209A 0111	PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)						450.000
			F	3	2	90	0,650	450.000
TOTAL - FISCAL								450.000
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								450.000

Mensagem nº 801, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 469, de 5 de outubro de 2009, que "Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Saúde e dos Transportes, no valor global de R\$ 2.168.172.000,00, para os fins que especifica".

Brasília, 5 de outubro de 2009.



Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de Medida Provisória que abre crédito extraordinário no valor global de R\$ 2.168.172.000,00 (dois bilhões, cento e sessenta e oito milhões, cento e setenta e dois mil reais), em favor dos Ministérios da Saúde e dos Transportes, conforme discriminado no quadro a seguir:

Discriminação	Aplicação	R\$ 1,00
		Origem dos Recursos
Ministério da Saúde	2.163.122.000	
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA	3.717.000	
Fundo Nacional de Saúde - FNS	2.159.405.000	
Ministério dos Transportes	5.050.000	
Ministério dos Transportes (Administração direta)	700.000	
Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT	2.600.000	
Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ	1.300.000	
Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - DNIT	450.000	
Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2008 de:		2.168.172.000
Recursos Ordinários		2.000.000
Recursos Próprios Não-Financeiros		3.050.000
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas		2.163.122.000
Total	2.168.172.000	2.168.172.000

2. Tendo em vista o estabelecimento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional por parte da Organização Mundial da Saúde - OMS, e o aumento dos casos de contágio e morte, devido à Influenza A H1N1, faz-se necessário crédito destinado à execução de despesas imprescindíveis ao desenvolvimento de ações emergenciais dos Ministérios da Saúde e dos Transportes para prevenção, preparação e combate à pandemia.

3. No âmbito do FNS, os recursos viabilizarão a aquisição de vacina, compra, produção e distribuição dos medicamentos Osetalmivir e Zetamivir, ampliação do número de leitos de UTI, fortalecimento das Equipes de Saúde da Família, adequação de laboratórios públicos para produção de medicamentos, aquisição de equipamentos de proteção individual e de insumos diversos, realização de campanhas publicitárias, além da capacitação de recursos humanos. Em relação à ANVISA, o crédito possibilitará o fortalecimento do controle em portos, aeroportos e fronteiras.

4. No que se refere ao Ministério dos Transportes, o crédito extraordinário permitirá a estruturação de sala para acompanhamento e divulgação da pandemia de Influenza, com a compra de mobiliários e equipamentos de informática, tais como projetores, vídeo-conferência, computadores,

câmeras de segurança; a capacitação de servidores da ANTT, ANTAQ e do DNIT, de modo a garantir a movimentação de pessoas e bens dentro dos padrões de eficiência, segurança e conforto; bem como a aquisição de materiais de proteção individual, que incluem luvas cirúrgicas, álcool gel e máscaras descartáveis.

5. A relevância e a urgência da matéria justificam-se pela necessidade de adoção imediata de medidas saneadoras e de estruturação da capacidade de resposta do País para minimização do impacto da pandemia de Influenza, frente às consequências geradas por essa doença, a fim de reduzir o impacto na morbidade e mortalidade da população.

6. Esclarece-se que a proposição está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, e será atendida com recursos do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2008 de Recursos Ordinários, de Recursos Próprios Não-Financeiros e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas.

7. Nessas condições, haja vista a relevância e urgência da matéria, submeto à consideração de Vossa Excelência, em anexo, proposta de Medida Provisória que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

Of. n. 1.337/09/PS-GSE

Brasília, 02 de DEZEMBRO de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Senador HERÁCLITO FORTES
Primeiro-Secretário do Senado Federal

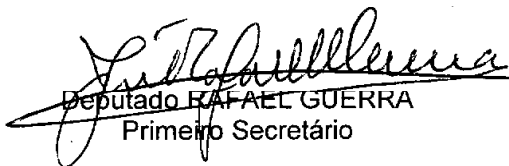
Assunto: Envio de MPv para apreciação

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória nº 469, de 2009, do Poder Executivo, aprovada na Sessão Plenária do dia 25.11.09, que "Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Saúde e dos Transportes, no valor global de R\$ 2.168.172.000,00 (dois bilhões, cento e sessenta e oito milhões, cento e setenta e dois mil reais), para os fins que especifica.", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Remeto, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente,


Deputado RAFAEL GUERRA
Primeiro Secretário

MPV N° 469	
Publicação no DO	6-10-2009
Emendas	até 12-10-2009
Prazo na Comissão	6-10-2009 a 19-10-2009 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	19-10-2009
Prazo na CD	20-10-2009 a 2-11-2009 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	2-11-2009
Prazo no SF	3-11-2009 a 16-11-2009 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	16-11-2009
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	17-11-2009 a 19-11-2009 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	20-11-2009 (46º dia)
Prazo final no Congresso	4-12-2009 (60 dias)
(*) Prazo final prorrogado	15-3-2010
(*) Prazo prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 23, de 2009 – DOU (Seção I) de 27-11-2009.	

MPV N° 469	
Votação na Câmara dos Deputados	25-11-2009
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	

CONSULTORIA DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Nota Técnica nº 09/2009 – Medida Provisória nº 469, de 2009

NOTA TÉCNICA Nº 09, de 2009

- Medida Provisória 469, de 2009 -

Subsídios para a apreciação da Medida Provisória nº 469, de 5 de outubro de 2009 (Publicada no DOU em 06.10.2009), quanto à adequação orçamentária e financeira.

Interessado: Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO

1. INTRODUÇÃO

A presente Nota Técnica destina-se, nos termos do art. 19 da Resolução nº 1, de 2002 – CN, a fornecer subsídios à análise da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória (MP) nº 469, de 5 de outubro de 2009, que “*abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Saúde e dos Transportes, no valor global de R\$ 2.168.172.000,00, para os fins que especifica*”.

II. A MEDIDA PROVISÓRIA

2. Com base no art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, submete ao Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 143, de 2009 (nº 801, de 2009, na origem), a Medida Provisória nº 469, de 5 de outubro de 2009, que “abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Saúde e dos Transportes, no valor global de R\$ 2.168.172.000,00, para os fins que especifica”.

3. Conforme a Exposição de Motivos (EM) nº 228/2009/MP, que acompanha e instrui a referida Mensagem Presidencial, *tendo em vista o estabelecimento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional por parte da Organização Mundial da Saúde - OMS, e o aumento dos casos de contágio e morte, devido à Influenza A H1N1, faz-se necessário crédito destinado à execução de despesas imprescindíveis ao desenvolvimento de ações emergenciais dos Ministérios da Saúde e dos Transportes para prevenção, preparação e combate à pandemia.*

4. No âmbito do Ministério da Saúde, os recursos viabilizarão a aquisição de vacina, compra, produção e distribuição dos medicamentos Osetalmivir e Zetamivir, ampliação do número de leitos de UTI, fortalecimento das Equipes de Saúde da Família, adequação de laboratórios públicos para produção de medicamentos, aquisição de equipamentos de proteção individual e de insumos diversos, realização de campanhas publicitárias, além da capacitação de recursos humanos. O crédito possibilitará ainda o fortalecimento das ações de controle da ANVISA em portos, aeroportos e fronteiras.

5. No que se refere ao Ministério dos Transportes, o crédito extraordinário permitirá a estruturação de sala para acompanhamento e divulgação da pandemia de Influenza, com a compra de mobiliários e equipamentos de informática, tais como projetores, vídeo-conferência, computadores, câmeras de segurança; a capacitação de servidores da ANTT, ANTAQ e do DNIT, de modo a garantir a movimentação de pessoas e bens dentro dos padrões de eficiência, segurança e conforto; bem como a aquisição de materiais de proteção individual, que incluem luvas cirúrgicas, álcool gel e máscaras descartáveis.

6. Informa ainda que a relevância e a urgência da matéria justificam-se pela necessidade de adoção imediata de medidas saneadoras e de estruturação da capacidade de resposta do País para minimização do impacto da pandemia de Influenza, frente às consequências geradas por essa doença, a fim de reduzir o impacto na morbidade e mortalidade da população.

7. Por fim, esclarece que a proposição está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, e será atendida com recursos do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2008 de Recursos Ordinários (R\$ 2 milhões), de Recursos Próprios Não-Financeiros (R\$ 3 milhões) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas (R\$ 2,16 bilhões).

III. SUBSÍDIOS REFERENTES À ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

III. 1 Pressupostos constitucionais de relevância e urgência.

8. Quanto aos requisitos constitucionais de relevância e urgência previstos no *caput* do art. 62 da Constituição para utilização do instrumento da medida provisória, verifica-se, em princípio, a adequação em relação às despesas mencionadas. Dispõe o referido dispositivo:

Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.

9. Com efeito, conforme consta da Exposição de Motivos que acompanha e instrui a Medida Provisória, os requisitos de urgência e relevância são justificados, em face da necessidade de adoção imediata de medidas saneadoras e de estruturação da capacidade de resposta do País para minimização do impacto da pandemia de Influenza, frente às consequências geradas por essa doença, a fim de reduzir o impacto na morbidade e mortalidade da população.

III. 2 Requisitos do Art. 167, §3º, da Constituição

10. Cabe mencionar que o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento sobre a análise da abertura de créditos extraordinários, entendendo que a Constituição exige, além dos requisitos de relevância e urgência previstos no art. 62 da Constituição – os quais se submetem a uma ampla margem de discricionariedade por parte do Presidente da República –, também os requisitos de imprevisibilidade e urgência dispostos no art. 167, § 3º, *in verbis*:

Art. 167. (...)

§ 3º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62. (grifei)

11. Segundo o STF¹, os conteúdos semânticos das expressões *guerra, comoção interna e calamidade pública* constituem vetores para a interpretação/aplicação do art. 167, § 3º c/c o art. 62, § 1º, inciso I, alínea “d”, da Constituição.

12. Nesse contexto, evidentemente não se questiona a urgência de assegurar recursos para o combate à pandemia de gripe. Porém, tendo em vista que já houve a abertura de crédito extraordinário para tal finalidade no primeiro semestre do corrente exercício (MP nº 463, de 2009),² quer parecer que tal despesa não se afiguraria mais na condição de *imprevisível*, que fundamentou a primeira MP.

13. Com efeito, os fatos que embasam a presente MP são os mesmos que embasaram a MP nº 463, de 2009; a Exposição de Motivos informa apenas que os recursos programados são necessários para arcar com as despesas emergenciais de combate à pandemia, sem esclarecer a causa superveniente e imprevisível que teria gerado a necessidade de novos recursos. Isso evidencia que os recursos ora alocados já poderiam estar contidos naquela primeira MP, o que denota *erro de previsão*, e não de *imprevisibilidade*.

III. 3 Compatibilidade com a LDO/2009 , PPA 2008-2011 e LRF

14. A atividade "*20BA - Prevenção, Preparação e Enfrentamento para a Pandemia de Influenza*", objeto da MP em análise, foi criada, conforme já mencionado, pela MP nº 463, de 2009. A exemplo do que se observou naquela ocasião, a MP nº 469, de 2009, não menciona se a execução de tal ação ficará restrita ao exercício financeiro de 2009. Nos termos dos artigos 23, I, c/c art. 22 do PPA 2008-2011, as atividades com valores não inferiores a R\$ 75 milhões cuja execução ultrapasse um exercício financeiro devem estar discriminadas no Plano Plurianual.

15. No que se refere à compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Medida Provisória não cumpre o que determina o § 10 do art. 57 da LDO/2009:

¹ III. LIMITES CONSTITUCIONAIS À ATIVIDADE LEGISLATIVA EXCEPCIONAL DO PODER EXECUTIVO NA EDIÇÃO DE MEDIDAS PROVISÓRIAS PARA ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO. Interpretação do art. 167, § 3º c/c o art. 62, § 1º, inciso I, alínea "d", da Constituição. Além dos requisitos de relevância e urgência (art. 62), a Constituição exige que a abertura do crédito extraordinário seja feita apenas para atender a despesas imprevisíveis e urgentes. Ao contrário do que ocorre em relação aos requisitos de relevância e urgência (art. 62), que se submetem a uma ampla margem de discricionariedade por parte do Presidente da República, os requisitos de imprevisibilidade e urgência (art. 167, § 3º) recebem densificação normativa da Constituição. Os conteúdos semânticos das expressões "guerra", "comoção interna" e "calamidade pública" constituem vetores para a interpretação/aplicação do art. 167, § 3º c/c o art. 62, § 1º, inciso I, alínea "d", da Constituição. "Guerra", "comoção interna" e "calamidade pública" são conceitos que representam realidades ou situações fáticas de extrema gravidade e de consequências imprevisíveis para a ordem pública e a paz social, e que dessa forma requerem, com a devida urgência, a adoção de medidas singulares e extraordinárias (STF, ADI 4048 MC/DF; MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE; Relator: Min. GILMAR MENDES; Julgamento: 14/05/2008; Tribunal Pleno; DJe-157 DIVULG 21-08-2008 PUBLIC 22-08-2008; EMENT VOL-02329-01 PP-00055).

² Por meio da MP nº 463, de 20 de maio de 2009, que abriu crédito extraordinário no valor global de R\$ 1,2 bilhão, em favor de diversos órgãos, foi criada a ação "*20BA - Prevenção, Preparação e Enfrentamento para a Pandemia de Influenza*", objeto da MP em análise, com alocação inicial de R\$ 129,2 milhões.

"§ 10. Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2008, por fonte de recursos;

II - créditos reabertos no exercício de 2009 e seus efeitos sobre o superávit referido no inciso I deste parágrafo;

III - valores do superávit financeiro já utilizados para fins de abertura de créditos adicionais, detalhando-os por projeto de lei e medida provisória em tramitação no Congresso Nacional, inclusive o ato a que se referir a exposição de motivos, demonstrando-se o saldo do superávit financeiro do exercício de 2008 por fonte de recursos. "

16. Apesar de ter utilizado R\$ 2.168.172.000,00 do superávit financeiro do exercício de 2008, a EM não apresenta o detalhamento do histórico de utilização, como fonte de recursos para outros créditos adicionais anteriormente reabertos ou aprovados, do saldo do superávit financeiro de 2008.

17. Ademais, acresça-se que a utilização de recursos oriundos de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial para utilização em despesas primárias afeta a obtenção da meta de resultado primário prevista. Entretanto, isto poderá ser reparado pelo Poder Executivo, que deverá proceder ao devido acompanhamento da evolução das receitas e despesas públicas para compensar o impacto decorrente do crédito extraordinário sob análise, a fim de que, na execução orçamentária do presente exercício, seja atingida a meta de resultado primário estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009.

18. Observe-se que as despesas a serem custeadas pelo crédito extraordinário em análise não se caracterizam como despesa obrigatória continuada, assim não se subordinam às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 2000.

19. Por último, deve-se mencionar que a medida, a despeito de favorecer órgãos e esferas orçamentárias distintos, atende plenamente o disposto no art. 59 da LDO 2009. Segundo tal dispositivo, *"a medida provisória adotada para a abertura de crédito extraordinário, admissível unicamente para atender a despesas decorrentes de fato urgente, relevante e imprevisível, deverá contemplar programações vinculadas entre si pela afinidade, pertinência ou conexão com o fato que lhe der causa à adoção"*, o que é atendido ao se restringir o crédito ao financiamento das despesas decorrentes da pandemia de Influenza A H1N1.

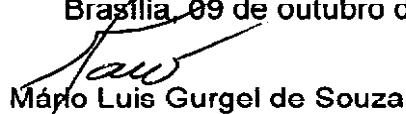
IV. CONCLUSÃO

10. São esses os subsídios que consideramos mais relevantes para a apreciação da Medida Provisória nº 469, de 2009, quanto à adequação orçamentária e financeira.


Sidney Aguiar Bittencourt

Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

Brasília, 09 de outubro de 2009.


Mário Luis Gurgel de Souza

Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

**PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS
PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 469, DE 2009, E
EMENDAS A ELA APRESENTADAS.**

O SR. ARMANDO ABÍLIO (PTB-PB. Para emitir parecer.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, finalmente teremos condições de ler o parecer à Medida Provisória nº 469, de 2009, que tem como objetivo instrumentalizar e equipar o Governo para enfrentar a *Influenza A*.

Antes, atendendo a uma reivindicação, quero pedir a V.Exa. que, depois da votação dessa medida provisória, submeta a votos a PEC da alimentação como direito social. Peço isso porque tive a grata satisfação de ser Presidente da Comissão Especial da PEC nº 47, de 2003.

Parecer da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização à Medida Provisória nº 469, de 2009, que abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Saúde e dos Transportes, no valor global de R\$ 2.168.172.000,00, para os fins que especifica.

I - Relatório.

Nos termos do art. 62, combinado com o § 3º do art. 167 da Constituição Federal, o Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 469, de 5 de outubro de 2009, que abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Saúde e dos Transportes, no valor global de R\$ 2.168.172.000,00, para os fins que especifica.

A Exposição de Motivos nº 228/2009/MP, de 1º de setembro de 2009, do Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, que Instrui a proposição submetida à deliberação do Congresso Nacional, informa que, devido ao estabelecimento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional por parte da Organização Mundial da Saúde (OMS), e o aumento dos casos de contágio e morte, devido à Influenza A (H1N1), faz-se necessário crédito destinado à execução de despesas imprescindíveis ao desenvolvimento de ações emergenciais dos Ministérios da Saúde e dos Transportes para prevenção, preparação e combate à pandemia.

A referida Exposição de Motivos esclarece ainda que o crédito tem a finalidade, no âmbito do Fundo Nacional de Saúde, de viabilizar recursos para a aquisição de vacina, compra, produção e distribuição dos medicamentos Osetalmivir e Zetamivir, ampliação do número de leitos de UTI, fortalecimento das Equipes de Saúde da Família, adequação de laboratórios públicos para produção de medicamentos, aquisição de equipamentos de proteção individual e de insumos diversos, realização de campanhas publicitárias, além da capacitação de recursos humanos. Em relação à ANVISA, o crédito possibilitará também o fortalecimento do controle em portos, aeroportos e fronteiras.

Por sua vez, em relação ao Ministério dos Transportes, o crédito permitirá a estruturação de sala para acompanhamento e divulgação da pandemia de Influenza, com a compra de mobiliários e equipamentos de informática, tais como projetores, videoconferência, computadores, câmeras de segurança; a capacitação de servidores da ANTT, ANTAQ e do DNIT de modo a garantir a movimentação de pessoas e bens dentro dos padrões de eficiência, segurança e conforto; bem como a aquisição de materiais de proteção individual, que incluem luvas cirúrgicas, álcool gel e máscaras descartáveis.

Decorrido o prazo regimental, foram apresentadas 2 emendas à MP em questão.

É o relatório.

II –Voto do Relator

O art. 2º, § 6º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, estabelece que compete à Comissão Mista de Planos Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO o exame e a emissão de parecer à medida provisória que abra crédito extraordinário, conforme o art. 62 e o art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Consoante o art. 5º da Resolução, combinado com o art. 6º, §§ 1º e 2º, a Comissão deve emitir parecer único, manifestando-se sobre a matéria, em itens separados, quanto aos aspectos constitucional — inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência —, de mérito, de adequação financeira e orçamentária e sobre o cumprimento da exigência prevista no § 1º do art. 2º, os quais passamos a examinar.

II.1 - Exame dos Pressupostos Constitucionais.

Quanto aos requisitos constitucionais de relevância e urgência previstos no *caput* do art. 62 da Constituição para utilização do instrumento da medida provisória, verifica-se a adequação em relação às despesas mencionadas.

Com efeito, conforme consta da Exposição de Motivos que acompanha e instrui a medida provisória, os requisitos de urgência e relevância são justificados, em face da necessidade de adoção imediata de medidas saneadoras e de estruturação da capacidade de resposta do País para minimização do impacto da pandemia de Influenza, frente às conseqüências geradas por essa doença, a fim de reduzir o impacto na morbidade e mortalidade da população.

Em relação ao atendimento dos requisitos de imprevisibilidade e urgência previstos no art. 167, § 3º da Constituição, entendemos que possam ser considerados atendidos.

Segundo tal dispositivo, a abertura dessa modalidade de crédito *“somente é admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública”*.

Em que pese o texto constitucional (art. 167, § 3º) haver conferido caráter exemplificativo às situações que excepcionam a utilização da modalidade extraordinária de crédito, entendemos que aquelas situações descritas devem servir de paradigma para a abertura de créditos extraordinários.

Vale dizer, entendemos que o requisito constitucional da “imprevisibilidade” cuida de despesas cuja previsão seja inviável, como as decorrentes de calamidades, guerras e comoções, não se confundindo com despesas não previstas ou não adequadamente previstas. Caso contrário, a mera insuficiência ou imprevisão de dotações bastaria para atender ao citado requisito e contornar a vedação constitucional de utilização de medida provisória em matéria orçamentária (alínea “d”, inciso I, §1º do art. 62 da Constituição).

Por conseguinte, não consideramos razoável a adoção de medidas provisórias para mero reforço de dotações já previstas na Lei de Meios (ou incluídas por outras medidas provisórias), mesmo que caracterizada a urgência da despesa; registre-se, ainda, que a Carta Política previu a modalidade de crédito suplementar para suplementação de dotações, o que reforça a impossibilidade de utilização de medida provisória em tais casos.

Nesse contexto, evidentemente, não se questiona a urgência de assegurar recursos para o combate à pandemia de gripe. Porém, tendo em vista que já houve a abertura de crédito extraordinário para tal finalidade, no primeiro semestre do corrente exercício (Medida Provisória nº 463, de 2009), poder-se-ia alegar que tal despesa não se apresentaria mais na condição de imprevisível. No entanto, o agravamento da pandemia

com o aumento dos casos de contágio e morte mostrou a necessidade de melhor instrumentalizar o Estado para minimizar os prejuízos à população, pelo que entendemos que possam ser considerados atendidos os pressupostos constitucionais de admissibilidade do crédito.

II.2 - Exame da adequação financeira e orçamentária

Da análise da adequação orçamentária e financeira da medida provisória, percebe-se que o crédito extraordinário não contraria dispositivos constitucionais ou preceitos legais pertinentes à matéria, em particular no que diz respeito à sua compatibilidade com o Plano Plurianual (Lei nº 11.653, de 7 de abril de 2008) e à sua conformidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009 (Lei nº 11.768, de 2008), da Lei Orçamentária Anual para 2009 (Lei nº 11.897, de 2008) e da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000).

Dessa forma, somos pela adequação orçamentária e financeira da medida provisória.

II.3 - Do cumprimento da Resolução nº 01/2002-CN (§ 1º do art 2º)

A Exposição de Motivos do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão supre a exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN, que trata da necessidade de envio de documento expondo suficiente motivação para a edição da medida provisória.

II.4 - Exame do mérito

Tendo em vista os argumentos apresentados na Exposição de Motivos, que esclarecem a urgência e relevância da execução do presente crédito extraordinário, e considerando que sua não-aprovação implicaria redução da capacidade de resposta do País para a minimização do impacto da pandemia de Influenza, com evidentes prejuízos

à população em geral, somos pela aprovação da Medida Provisória nº 469, de 5 de outubro de 2009.

II.5 - Das emendas

O art. 111 da Resolução nº 01, de 2006, estabelece que *“somente serão admitidas emendas que tenham como finalidade modificar o texto da medida provisória ou suprimir dotação, total ou parcialmente”*.

As 02 emendas apresentadas ao crédito extraordinário em análise visam à inclusão de dotações orçamentárias. Tendo em vista as normas do Congresso Nacional, tais proposições devem ser consideradas inadmitidas.

II.6 - Conclusão

Ante o exposto, e considerando que o crédito extraordinário atende às disposições constitucionais quanto aos pressupostos de relevância e urgência, apresenta adequação financeira e orçamentária, e não colide com dispositivos legais e infralegais relativos à alocação de recursos públicos, somos pela aprovação da Medida Provisória nº 469, de 2009, nos termos propostos pelo Poder Executivo, tendo por inadmitidas as emendas apresentadas à proposição.

Sr. Presidente, lido o relatório, apresentado o voto do Relator, quero concluir dando um depoimento de médico.

A pandemia de Influenza trouxe não só mortalidade, não só aumento da morbidade, mas um verdadeiro desespero à população brasileira. Em função disso foi que apresentamos este relatório.

Peço aos companheiros e companheiras que aprovem esta medida provisória.

É o relatório.

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER nº 469, de 2009 - CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre a Medida Provisória nº 469, de 2009, que abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Saúde e dos Transportes, no valor global de R\$ 2.168.172.000,00, para os fins que especifica.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado ARMANDO ABÍLIO

I. RELATÓRIO

Nos termos do art. 62, combinado com o § 3º do art. 167 da Constituição Federal, o Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 469, de 5 de outubro de 2009, que abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Saúde e dos Transportes, no valor global de R\$ 2.168.172.000,00, para os fins que especifica.

A Exposição de Motivos nº 00228/2009/MP, de 1º de setembro de 2009, do Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, que instrui a proposição submetida à deliberação do Congresso Nacional, informa que, devido ao **estabelecimento da situação de emergência de saúde pública** de importância internacional por parte da Organização Mundial da Saúde - OMS, e o **aumento dos casos de contágio e morte**, devido à Influenza A H1N1, faz-se necessário crédito destinado à execução de despesas imprescindíveis ao desenvolvimento de ações emergenciais dos Ministérios da Saúde e dos Transportes para prevenção, preparação e combate à pandemia.

A referida Exposição de Motivos esclarece ainda que o crédito tem a finalidade, no âmbito do Fundo Nacional de Saúde, de viabilizar recursos para a aquisição de vacina, compra, produção e distribuição dos medicamentos Oseltamivir e Zetamivir, ampliação do número de leitos de UTI, fortalecimento das Equipes de Saúde da Família, adequação de laboratórios públicos para produção de medicamentos, aquisição de equipamentos de proteção individual e de insumos diversos, realização de campanhas publicitárias, além da capacitação de recursos humanos. Em relação à ANVISA, o crédito possibilitará também o fortalecimento do controle em portos, aeroportos e fronteiras.

Por sua vez, em relação ao Ministério dos Transportes, o crédito permitirá a estruturação de sala para acompanhamento e divulgação da pandemia de Influenza, com a compra de mobiliários e equipamentos de informática, tais como projetores, videoconferência, computadores, câmeras de segurança; a capacitação de servidores da ANTT, ANTAQ e do DNIT, de modo a garantir a movimentação de pessoas e bens dentro dos padrões de eficiência, segurança e conforto; bem como a aquisição de materiais de proteção individual, que incluem luvas cirúrgicas, álcool gel e máscaras descartáveis.

Decorrido o prazo regimental, foram apresentadas duas emendas à MP em questão.

É o relatório.

III. VOTO DO RELATOR

O art. 2º, § 6º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, estabelece que compete à Comissão Mista de Planos Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO o exame e a emissão de parecer à medida provisória que abra crédito extraordinário, conforme art. 62 e art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Consoante o art. 5º da Resolução, combinado com o art. 6º, §§ 1º e 2º, a Comissão deve emitir parecer único, manifestando-se sobre a matéria, em itens separados, quanto aos aspectos constitucional, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência, de mérito, de adequação financeira e orçamentária e sobre o cumprimento da exigência prevista no § 1º do art. 2º, os quais passamos a examinar.

III.1. Exame dos Pressupostos Constitucionais

Quanto aos requisitos constitucionais de relevância e urgência previstos no caput do art. 62¹ da Constituição para utilização do instrumento da medida provisória, verifica-se a adequação em relação às despesas mencionadas.

Com efeito, conforme consta da Exposição de Motivos que acompanha e instrui a Medida Provisória, os requisitos de urgência e relevância são justificados, em face da necessidade de adoção imediata de medidas saneadoras e de estruturação da capacidade de resposta do País para minimização do impacto da pandemia de Influenza, frente às consequências geradas por essa doença, a fim de reduzir o impacto na morbidade e mortalidade da população.

Em relação ao atendimento dos requisitos de imprevisibilidade e urgência previstos no art. 167, §3º, da Constituição, entendemos que possam ser considerados atendidos.

Segundo tal dispositivo², a abertura dessa modalidade de crédito “*somente é admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública*”. Em que pese o texto constitucional (art. 167, §3º) haver conferido caráter exemplificativo às situações que excepcionam a utilização da modalidade extraordinária de crédito, entendemos que aquelas situações descritas devem servir de paradigma para a abertura de créditos extraordinários.

¹ Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.

² Art. 167. (...) § 3º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

Vale dizer, entendemos que o requisito constitucional da “imprevisibilidade” cuida de despesas cuja previsão seja inviável, como as decorrentes de calamidades, guerras e comoções. Não se confundindo com despesas não previstas ou não adequadamente previstas. Caso contrário, a mera insuficiência ou imprevisão de dotações bastaria para atender ao citado requisito e contornar a vedação constitucional de utilização de medida provisória em matéria orçamentária (alínea “d”, inciso I, §1º do art. 62, da Constituição).

Por conseguinte, não consideramos razoável a adoção de medidas provisórias para mero reforço de dotações já previstas na Lei de Meios (ou incluídas por outras medidas provisórias), mesmo que caracterizada a urgência da despesa; registre-se, ainda, que a Carta Política previu a modalidade de crédito suplementar para suplementação de dotações, o que reforça a impossibilidade de utilização de medida provisória em tais casos.

Nesse contexto, evidentemente não se questiona a urgência de assegurar recursos para o combate à pandemia de gripe. Porém, tendo em vista que já houve a abertura de crédito extraordinário para tal finalidade no primeiro semestre do corrente exercício (MP nº 463, de 2009)³, poder-se-ia alegar que tal despesa não se apresentaria mais na condição de imprevisível. No entanto, o agravamento da pandemia, com o aumento dos casos de contágio e morte, mostrou a necessidade de melhor instrumentalizar o Estado para minimizar os prejuízos à população, pelo que entendemos que possam ser considerados atendidos os pressupostos constitucionais de admissibilidade do crédito.

III.2. Exame da adequação financeira e orçamentária

Da análise da adequação orçamentária e financeira da medida provisória, percebe-se que o crédito extraordinário não contraria dispositivos constitucionais ou preceitos legais pertinentes à matéria, em particular no que diz respeito à sua compatibilidade com o Plano Plurianual (Lei nº 11.653, de 07 de abril de 2008) e à sua conformidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009 (Lei nº 11.768, de 2008), da Lei Orçamentária Anual para 2009 (Lei nº 11.897, de 2008) e da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000).

Dessa forma, somos pela adequação orçamentária e financeira da medida provisória.

III.3. Do Cumprimento da Resolução nº 01/2002-CN (§ 1º do art 2º)

A Exposição de Motivos do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, supre a exigência prevista no § 1º, do art. 2º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, que trata da necessidade de envio de documento expondo suficiente motivação para a edição da Medida Provisória.

³ Por meio da MP nº 463, de 20 de maio de 2009, que abriu crédito extraordinário no valor global de R\$ 1,2 bilhão, em favor de diversos órgãos, foi criada a ação “2009A - Prevenção, Preparação e Enfrentamento para a Pandemia de Influenza”, objeto da MP em análise, com alocação inicial de R\$ 129,2 milhões.

III.4. Exame do mérito

Tendo em vista os argumentos apresentados pela Exposição de Motivos, que esclarecem a urgência e relevância da execução do presente Crédito Extraordinário, e considerando que sua não aprovação implicaria redução da capacidade de resposta do País para minimização do impacto da pandemia de Influenza, com evidentes prejuízos à população em geral, **somos pela aprovação da Medida Provisória nº 469, de 5 de outubro de 2009.**

III.5. Das Emendas

O Art. 111 da Resolução nº 01⁴, de 2006 – CN, estabelece que *“somente serão admitidas emendas que tenham como finalidade modificar o texto da medida provisória ou suprimir dotação, total ou parcialmente.”*

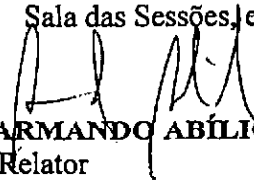
As duas (02) emendas apresentadas ao crédito extraordinário em análise visam a inclusão de dotações orçamentárias. Tendo em vista as normas do congresso nacional, **tais proposições devem ser consideradas inadmitidas**

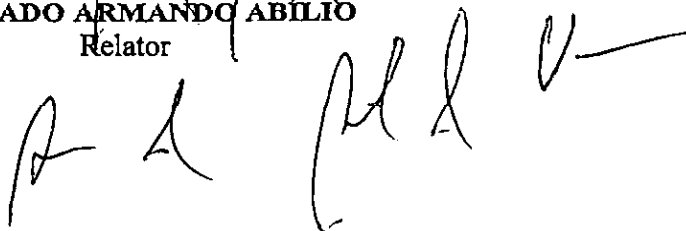
III.6. Conclusão

Ante o exposto, e considerando que o crédito extraordinário atende às disposições constitucionais quanto aos pressupostos de relevância e urgência, apresenta adequação financeira e orçamentária, e não colide com dispositivos legais e infralegais relativos à alocação de recursos públicos, **SOMOS PELA APROVAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 469, DE 2009**, nos termos propostos pelo Poder Executivo, tendo por inadmitidas as emendas apresentadas à proposição.

Sala das Sessões, em

de outubro de 2009.


DEPUTADO ARMANDO ABÍLIO
Relator



⁴ dispõe sobre a Comissão Mista Permanente a que se refere § 1º do art. 166, da Constituição Federal

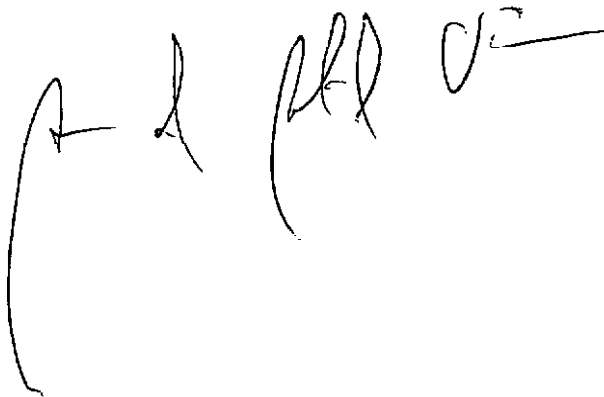
Relatório de Pareceres
às
Emendas Apresentadas à MP nº 469, de 2009

Emendas Indicadas para Inadmissão

Emenda	Autor	Motivos
01	GORETE PEREIRA	Art. 111 da Resolução nº 01, de 2006-CN
02	GORETE PEREIRA	Art. 111 da Resolução nº 01, de 2006-CN

Sala das Sessões, em de outubro de 2009 .


DEPUTADO ARMANDO ABÍLIO
Relator



Proposição: MPV-469/2009 

Autor: Poder Executivo

Data de Apresentação: 06/10/2009

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de tramitação: Urgência

Situação: PLEN: Aguardando Encaminhamento.

Ementa: Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Saúde e dos Transportes, no valor global de R\$ 2.168.172.000,00, para os fins que especifica.

Explicação da Ementa: Atividades de prevenção, preparação e enfrentamento para a pandemia de influenza A H1N1(gripe suína).

Indexação: Abertura de crédito, Crédito Extraordinário, Ministério da Saúde, (Anvisa), Ministério dos Transportes, (ANTT), (ANTAQ), (DNIT), prevenção, preparação, combate, pandemia, gripe.

Despacho:

21/10/2009 - Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência

- **PLEN (PLEN)**

MSC 801/2009 (Mensagem) - Poder Executivo 

Legislação Citada

Emendas

- **MPV46909 (MPV46909)**

EMC 1/2009 MPV46909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Gorete Pereira 

EMC 2/2009 MPV46909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Gorete Pereira 

Pareceres, Votos e Redação Final

- **MPV46909 (MPV46909)**

PPP 1 MPV46909 (Parecer Proferido em Plenário) - Armando Abílio 

Última Ação:

25/11/2009 - **PLENÁRIO (PLEN)** - A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado (MPV 469-B/09).

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
6/10/2009	Poder Executivo (EXEC) Publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União. 
6/10/2009	CONGRESSO NACIONAL (CN) Prazo para Emendas: 07/10/2009 a 12/10/2009. Comissão Mista: 06/10/2009 a 10/10/2009. Câmara dos Deputados: 20/10/2009 a 02/11/2009. Senado Federal: 03/11/2009 a 16/11/2009. Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 17/11/2009 a 19/11/2009. Sobrestar Pauta: a partir de 20/11/2009. Congresso Nacional: 06/10/2009 a 04/12/2009. Prorrogação pelo Congresso Nacional: 05/12/2009 a 15/03/2010.
13/10/2009	Presidência da Câmara dos Deputados (PRESI) Designado Relator, Dep. Armando Abílio (PTB-PB), para proferir parecer pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.
21/10/2009	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação da MSC 801/2009, do Poder Executivo, que "submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória 469/2009, que "Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Saúde e dos Transportes, no valor global de R\$ 2.168.172.000,00, para fins que especifica". 
21/10/2009	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência 
21/10/2009	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 22/10/2009.
27/10/2009	PLENÁRIO (PLEN) Matéria sobre a mesa.
27/10/2009	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. José Aníbel, Líder do PSDB, que solicita preferência para o Projeto de Lei nº 18/07, para que o mesmo seja apreciado como item 1 da pauta, renumerando-se os demais.
27/10/2009	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Eduardo Valverde (PT-RO) e Dep. Duarte Nogueira (PSDB-SP).
27/10/2009	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado o Requerimento.

27/10/2009	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.
28/10/2009	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único (Sessão Ordinária - 14:00).
28/10/2009	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. Lincoln Portela, na qualidade de Líder do PR, que solicita a retirada de pauta desta Medida Provisória.
28/10/2009	PLENÁRIO (PLEN) Encaminhou a Votação o Dep. Lincoln Portela (PR-MC).
28/10/2009	PLENÁRIO (PLEN) Retirado pelo autor o Requerimento.
28/10/2009	PLENÁRIO (PLEN) Deferido pela Presidência o Requerimento verbal do Relator, Dep. Armando Abílio (PTB-PB), que solicita prazo até a sessão seguinte para a votação da matéria, nos termos do artigo 6º, § 2º da Resolução n. 01, de 2002-CN.
3/11/2009	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único (Sessão Ordinária - 14:00).
3/11/2009	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 466/09, com prazo encerrado.
4/11/2009	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único (Sessão Ordinária - 14:00).
4/11/2009	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 466/09, com prazo encerrado.
10/11/2009	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único (Sessão Ordinária - 14:00).
10/11/2009	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 466/09, com prazo encerrado.
11/11/2009	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único (Sessão Ordinária - 14:00).
11/11/2009	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.
17/11/2009	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
17/11/2009	PLENÁRIO (PLEN) Votação da consulta formulada pelo Presidente, nos termos do § 1º do art. 160 do Regimento Interno, a respeito das modificações na Ordem do Dia em face do encaminhamento, à Mesa, de mais de cinco requerimentos de preferência.
17/11/2009	PLENÁRIO (PLEN) Verificação da votação do Requerimento, solicitada pelos Deputados Ronaldo Caiado, Líder do DEM, e Eduardo Cunha, na qualidade de Líder do Bloco PMDB/PTC, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Rejeitado o Requerimento", passando-se à sua votação pelo processo nominal.
17/11/2009	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitada a modificação na Ordem do Dia. Sim: 2; não: 259; abstenção: 1; total: 262.
17/11/2009	PLENÁRIO (PLEN) Prejudicados todos os requerimentos de preferência apresentados.
17/11/2009	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. Ronaldo Caiado, Líder do DEM, solicitando - nos termos do § 4º do artigo 185 do RICD - verificação da votação, antes do decurso do interstício de uma hora, para o Requerimento que solicita retirada de pauta desta Medida Provisória.
17/11/2009	PLENÁRIO (PLEN) Encaminhou a Votação o Dep. Ronaldo Caiado (DEM-GO).
17/11/2009	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitado o Requerimento.
17/11/2009	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. Assis do Couto (PT-PR), que solicita a retirada de pauta desta Medida Provisória.
17/11/2009	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. José Genoíno (PT-SP) e Dep. Jorginho Maluly (DEM-SP).
17/11/2009	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado o Requerimento.
17/11/2009	PLENÁRIO (PLEN) Retirado pelo autor, Dep. Ronaldo Caiado, Líder do DEM, o Requerimento que solicita a retirada de pauta desta Medida Provisória.
17/11/2009	PLENÁRIO (PLEN) Retirada de pauta a requerimento de deputado.

24/11/2009	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único (Sessão Ordinária - 14:00)
24/11/2009	PLENÁRIO (PLEN) Retirado pelo autor, Dep. José Genoíno, na qualidade de Líder do PT, o Requerimento que solicita inversão de pauta, a fim de que a mesma seja apreciada na seguinte ordem: 1) Medida Provisória 469/09; 2) Projeto de Lei 2.502/07; 3) Projeto de Lei 5.941/09; e 4) Medida Provisória 470/09.
24/11/2009	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. Onyx Lorenzoni, na qualidade de Líder do DEM, que solicita a retirada de pauta desta Medida Provisória.
24/11/2009	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Onyx Lorenzoni (DEM-RS) e Dep. José Genoíno (PT-SP).
24/11/2009	PLENÁRIO (PLEN) Verificação da votação do Requerimento, solicitada pelos Deputados Onyx Lorenzoni, na qualidade de Líder do DEM, e José Genoíno, na qualidade de Líder do PT, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Rejeitado o Requerimento", passando-se à sua votação pelo processo nominal.
24/11/2009	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitado o Requerimento. Sim: 10; não: 251; abstenção: 1; total: 262.
24/11/2009	PLENÁRIO (PLEN) Parecer proferido em Plenário pelo Relator, Dep. Armando Abílio (PTB-PB), pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação desta Medida Provisória e pela inadmissibilidade das Emendas de nºs 1 e 2, apresentadas na Comissão.
24/11/2009	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. Onyx Lorenzoni, na qualidade de Líder do DEM, solicitando - nos termos do § 4º do artigo 185 do RICD - verificação da votação, antes do decurso do interstício de uma hora, para o Requerimento que solicita o adiamento da discussão por duas sessões.
24/11/2009	PLENÁRIO (PLEN) Encaminhou a Votação o Dep. Onyx Lorenzoni (DEM-RS).
24/11/2009	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitado o Requerimento.
24/11/2009	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. Onyx Lorenzoni, na qualidade de Líder do DEM, que solicita o adiamento da discussão por duas sessões.
24/11/2009	PLENÁRIO (PLEN) Encaminhou a Votação o Dep. Ronaldo Caiado (DEM-GO).
24/11/2009	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitado o Requerimento.
24/11/2009	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. José Aníbal, Líder do PSDB, que solicita o adiamento da discussão por uma sessão.
24/11/2009	PLENÁRIO (PLEN) Encaminhou a Votação o Dep. Alfredo Kaefer (PSDB-PR).
24/11/2009	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitado o Requerimento.
24/11/2009	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. Onyx Lorenzoni, na qualidade de Líder do DEM, solicitando que a discussão seja feita por grupo de artigos.
24/11/2009	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. José Carlos Aleluia (DEM-BA) e Dep. Eduardo Valverde (PT-RO).
24/11/2009	PLENÁRIO (PLEN) Verificação da votação do Requerimento, solicitada pelos Deputados Onyx Lorenzoni, na qualidade de Líder do DEM, e Ronaldo Caiado, Líder do DEM, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Rejeitado o Requerimento", passando-se à sua votação pelo processo nominal.
24/11/2009	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitado o Requerimento. Sim: 7; não: 250; abstenção: 4; total: 261.
24/11/2009	PLENÁRIO (PLEN) Discutiu a Matéria o Dep. Onyx Lorenzoni (DEM-RS).
24/11/2009	PLENÁRIO (PLEN) Adiada a continuação da discussão em face do encerramento da sessão (MPV 469-A/09).
24/11/2009	PLENÁRIO (PLEN) Continuação da discussão em turno único (Sessão Extraordinária - 20:01).
24/11/2009	PLENÁRIO (PLEN) Discutiu a Matéria o Dep. Eduardo Valverde (PT-RO).

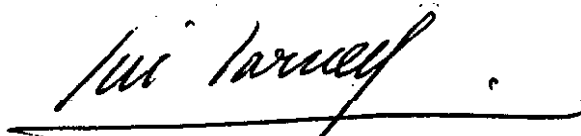
24/11/2009	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. Ronaldo Caiado, Líder do DEM, que solicita a retirada de pauta desta Medida Provisória.
24/11/2009	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Eduardo Valverde (PT-RO) e Dep. Ronaldo Caiado (DEM-GO).
24/11/2009	PLENÁRIO (PLEN) Prejudicada a votação do Requerimento em face da falta de "quorum".
24/11/2009	PLENÁRIO (PLEN) Adiada a continuação da discussão por falta de "quorum" (Obstrução).
25/11/2009	PLENÁRIO (PLEN) Continuação da discussão em turno único (Sessão Extraordinária - 14:45).
25/11/2009	PLENÁRIO (PLEN) Votação da consulta formulada pelo Presidente, nos termos do § 1º do art. 160 do Regimento Interno, a respeito das modificações na Ordem do Dia em face do encaminhamento, à Mesa, de mais de cinco requerimentos de preferência.
25/11/2009	PLENÁRIO (PLEN) Verificação da votação da consulta, solicitada pelos Deputados Paulo Bornhausen, na qualidade de Líder do DEM, e José Genofino, na qualidade de Líder do PT, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Rejeitadas as modificações na Ordem do Dia", passando-se à sua votação pelo processo nominal.
25/11/2009	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitadas as modificações na Ordem do Dia. Sim: 5; não: 252; abstenção: 2; total: 259.
25/11/2009	PLENÁRIO (PLEN) Prejudicados todos os requerimentos de preferência apresentados.
25/11/2009	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. Paulo Bornhausen, na qualidade de Líder do DEM, solicitando - nos termos do § 4º do artigo 185 do RICD - verificação da votação, antes do decurso do interstício de uma hora, para o Requerimento que solicita a retirada de pauta desta Medida Provisória.
25/11/2009	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Ronaldo Caiado (DEM-GO) e Dep. Eduardo Valverde (PT-RO).
25/11/2009	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitado o Requerimento.
25/11/2009	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. Ronaldo Caiado, Líder do DEM, que solicita a retirada da pauta desta Medida Provisória.
25/11/2009	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Paulo Bornhausen (DEM-SC) e Dep. Eduardo Valverde (PT-RO).
25/11/2009	PLENÁRIO (PLEN) Verificação da votação do Requerimento, solicitada pelos Deputados Guilherme Campos, na qualidade de Líder do DEM, e José Genofino, na qualidade de Líder do PT, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Rejeitado o Requerimento", passando-se à sua votação pelo processo nominal.
25/11/2009	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitado o Requerimento. Sim: 24; não: 239; total: 263.
25/11/2009	PLENÁRIO (PLEN) Prejudicado o Requerimento do Dep. Ronaldo Caiado, Líder do DEM, solicitando que as emendas sejam votadas uma a uma.
25/11/2009	PLENÁRIO (PLEN) Discutiram a Matéria: Dep. Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB-SP), Dep. Fernando Coruja (PPS-SC) e Dep. Duarte Nogueira (PSDB-SF).
25/11/2009	PLENÁRIO (PLEN) Adiada a continuação da discussão em face do encerramento da sessão.
25/11/2009	PLENÁRIO (PLEN) Continuação da discussão em turno único (Sessão Extraordinária - 19:40).
25/11/2009	PLENÁRIO (PLEN) Discutiu a Matéria o Dep. Ronaldo Caiado (DEM-GO).
25/11/2009	PLENÁRIO (PLEN) Encerrada a discussão.
25/11/2009	PLENÁRIO (PLEN) Prejudicado o Requerimento dos Srs. Líderes que solicita o encerramento da discussão e do encaminhamento da votação.
25/11/2009	PLENÁRIO (PLEN) Votação preliminar em turno único.
25/11/2009	PLENÁRIO (PLEN) Retirado pelo autor, Dep. Onyx Lorenzoni, na qualidade de Líder do DEM, o Requerimento que solicita o adiamento da votação por duas sessões.
25/11/2009	PLENÁRIO (PLEN) Retirado pelo autor, Dep. José Aníbal, Líder do PSDB, o Requerimento que solicita o adiamento da votação por uma sessão.

25/11/2009	PLENÁRIO (PLEN) Retirado pelo autor, Dep. Onyx Lorenzoni, na qualidade de Líder do DEM, o Requerimento solicitando que a votação seja feita artigo por artigo.
25/11/2009	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
25/11/2009	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião pela inadmissibilidade das Emendas de nºs 1 e 2, apresentadas na Comissão, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
25/11/2009	PLENÁRIO (PLEN) Em consequência, as Emendas de nºs 1 e 2, apresentadas na Comissão, deixam de ser submetidas a voto, quanto ao mérito, nos termos do § 6º do artigo 189 do RICD.
25/11/2009	PLENÁRIO (PLEN) Votação, quanto ao mérito, em turno único.
25/11/2009	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Medida Provisória nº 469, de 2009.
25/11/2009	PLENÁRIO (PLEN) Prejudicado o Requerimento do Dep. José Genofino, na qualidade de Líder do PT, que solicita votação em globo dos destaques simples apresentados a esta Medida Provisória.
25/11/2009	PLENÁRIO (PLEN) Votação da Redação Final.
25/11/2009	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Redação Final assinada pelo Relator, Dep. Armando Abílio (PTB-PB).
25/11/2009	PLENÁRIO (PLEN) A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado (MPV 469-B/09).

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO
CONGRESSO NACIONAL Nº 23 , DE 2009

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória 469, de 5 de outubro de 2009, que “Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Saúde e dos Transportes, no valor global de R\$ 2.168.172.000,00, para os fins que especifica”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 26 de novembro de 2009.



Senador José Sarney
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Publicado no DSF, de 23/12/2009.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS:19875/2009